



**LEI MUNICIPAL Nº 2.013 – DE 16 DE AGOSTO DE 2017.**

“Altera redação de dispositivos da Lei Municipal nº 2.000/2017 e dá outras providências.”

**MAÉRCIO DIAS DE MENEZES**, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os §§ 1º e 2º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº. 2.000/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

“... ”

**§ 1º.** *A dívida parcelada em virtude desta lei será atualizada mensalmente pelo IPCA, além do acréscimo de 1%.*

**§ 2º.** *Em caso de atraso no pagamento das parcelas será aplicada multa na ordem exata de 0,33% ao mês, obedecido o limite máximo de 20% sobre o valor da parcela”*

**Art. 2º.** A atualização de que dispõe o artigo anterior deverá ser aplicada à dívida original, de sorte que sejam refeitos todos os cálculos, sendo que o valor apurado será dividido e lançado igualmente nas parcelas restantes.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ao que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 16 de agosto de 2017.

  
**MAÉRCIO DIAS DE MENEZES**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

  
**PAULO JOSÉ SANCHES**  
Chefe da Divisão de Administração